



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 114

PROJETO DE LEI Nº 12.219

PROCESSO Nº 77.486

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei redenomina "Praça Ciclista MARCELO ROSA BATISTA" a Praça do Ciclista, no Parque Residencial Eloy Chaves.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com: I) biografia do homenageado (fls. 05/06); II) abaixo-assinado (fls. 07/08) e III) documento de fls. 09/10.

É o relatório.

PARECER:

A Carta de Jundiaí - art. 13, XVI - confere competência concorrente para legislar sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

A proposta em exame, do ponto de vista orgânico-formal, se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos citados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Objetiva-se alterar a denominação genérica – Praça do Ciclista, conferida pela Lei 8.691, de 1º de agosto de 2016 – para emprestar a ela o nome do cidadão Marcelo Rosa Batista, e uma vez sancionada a nova norma, a anterior será revogada tacitamente¹, o que não constitui óbice incidente sobre a matéria.

¹Tendo em vista essa colocação, ressalta este órgão técnico que o tema red denominação é disciplinado pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972. O inciso II do art. 3º do diploma legal citado, ao tratar da temática red denominação, preceitua que a mesma só poderá ser levada a efeito se o nome atribuído à via, próprio ou logradouro público for inexpressivo em termo de representatividade para a população da região, tudo devidamente comprovado através de abaixo-assinado.



Todavia, a melhor técnica legislativa nos dirige à revogação expressa da norma legal, motivo pelo qual sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, a apresentação de emenda conferindo nova redação à ementa, suprimindo a menção à denominação, inserta no projetado art. 1º, acrescentando dispositivo específico para revogar a lei e renumerando o art. 2º, nestes termos:

Nova redação à ementa:

A ementa passa a ter a seguinte redação:

“Redenomina “Praça Ciclista MARCELO ROSA BATISTA” a Praça do Ciclista, no Parque Residencial Eloy Chaves, e revoga a Lei 8.691/2016, correlata”.

(...)

No art. 1º:

Suprima-se a expressão: “..., assim denominada pela Lei nº 8.691, de 1º de agosto de 2016.”;

Acrescente-se novo art. 2º, renumerando-se o subsequente:

“Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 8.691, de 1º de agosto de 2016”.

O processo está instruído com elementos que comprovam haver sido realizada consulta à população local, consoante se infere da leitura da justificativa, eis que a proposta nasceu da união dos frequentadores da praça, consubstanciada no abaixo-assinado, havendo, pois, presunção de que o interesse público está justificado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, alínea “c”, item 5, do Regimento Interno da Edilidade.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

L.O.M.).

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

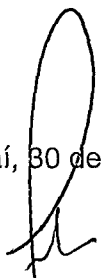

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

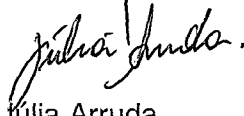
Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 30 de março de 2017.


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Júlia Arruda
Estagiária de Direito